



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

LEI Nº 1621, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a inclusão de área conforme específica, ampliando o perímetro Urbano do Município de Tunápolis e contém outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Perímetro Urbano de Tunápolis, parte da Chácara nº 01, com área de 4.200,00 m², proveniente da matrícula 2.830, conforme mapa de localização em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O referido imóvel encontra-se dentro das áreas passíveis de urbanização de acordo com a Lei 1.136, de 03 de outubro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente no atual exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunápolis – SC, 11 de novembro de 2024.

Loivo Francisco Zoz
Prefeito em Exercício.

Esta Lei foi publicada
Em data supra

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de Controladoria Interna